



# Prefeitura de REGISTRO



Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000  
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565  
CNPJ – 45.685.872/0001-79  
Secretaria Municipal de Administração

## E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 31 DE AGOSTO DE 2012

"Acrescenta o artigo 142-A à Lei Municipal Complementar nº 001 de 09/12/1998 e cria a responsabilidade de contribuinte substituto nas disposições do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências."

**SANDRA KENNEDY VIANA**, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o artigo 142-A à Lei Municipal Complementar nº 001 de 09 de dezembro de 1998, que passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 142-A. Fica atribuída a responsabilidade na qualidade do contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, as pessoas jurídicas de direito público e direito privado, estabelecidas neste município, a serem elencadas em regulamento, que contratarem e se utilizarem de qualquer serviço constante da lista de serviços sujeita ao imposto.**

**§ 1º. Nas hipóteses deste artigo, cabe ao substituto reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo no prazo regulamentar.**

**§ 2º. A retenção a que se refere o caput deste artigo abrange todos os serviços constantes da lista de serviços tributáveis, desde que o ISSQN seja devido ao município.**

**§ 3º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.**

**§ 4º. Para efeitos desta lei, os responsáveis por substituição tributária equiparam-se aos contribuintes do imposto no que tange às obrigações principal e acessória.**

**§ 5º. A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota correspondente à atividade exercida pelo prestador do serviço.**

**§ 6º. Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do ISSQN não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias prevista na legislação tributária, devendo manter controle, em separado, das operações sujeitas a esse regime, na conformidade do regulamento.**

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

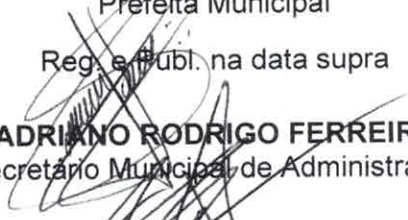
Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 31 de agosto de 2012.

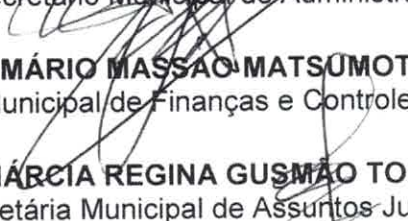
  
**SANDRA KENNEDY VIANA**

Prefeita Municipal

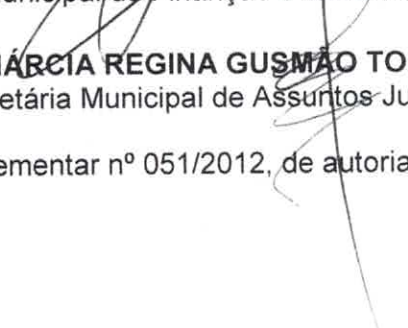
Reg. e Publ. na data supra

  
**ADRIANO RODRIGO FERREIRA**

Secretário Municipal de Administração

  
**MÁRIO MASSAO MATSUMOTO**

Secretário Municipal de Finanças e Controle Orçamentário

  
**MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei Complementar nº 051/2012, de autoria do Executivo Municipal